



Acórdão 00845/2024-8 - 1ª Câmara

Processo: 04931/2024-1

Classificação: Omissão de Contratação

Exercício: 2024

UG: APEES - Arquivo Público do Estado do Espírito Santo

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: CILMAR CESCNETTO FRANCISCETTO

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
OMISSÃO DE REMESSA DE DADOS
CONTRATAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DA
REMESSA E HOMOLOGAÇÃO - APLICAÇÃO DE
MULTA – NATUREZA COERCITIVA – DAR
CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

**O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA
PINTO:**

1. RELATÓRIO

Trata de Omissão de Remessa de Contratação, **da UG Arquivo Público do Estado do Espírito Santo – APEES**, sob responsabilidade do senhor **Cilmar Cesconetto Francischetto**, em razão da inobservância do prazo para envio e

homologação da **Remessa do CidadES Contratação** referente ao **mês 5/2024**, no prazo previsto no Anexo I da Instrução Normativa 68/2020.

Verificado o descumprimento do prazo para remessa dos dados, **foi expedida a [Ciência de Notificação 01156/2024-9](#), em 13/6/2024**, dando ciência do auto de infração eletrônico, que estabeleceu ao responsável o prazo até 28/6/2024 para que o responsável encaminhasse, através do CidadES os dados necessários, bem como para o pagamento de multa decorrente do descumprimento do prazo, ou apresentação de defesa. Ressalte-se que a multa pode sofrer um desconto de 50% do valor total, qual seja, R\$ 1.000,00, caso quitada até o vencimento previsto no auto de infração.

O responsável tomou ciência no dia 13/6/2024 e, assim, foi emitido o [Documento de Arrecadação Eletrônico – DUA 00081/2024-2](#), **não tendo apresentado defesa ou realizado o recolhimento do valor de R\$ 500,00** do respectivo DUA.

Os autos foram remetidos ao Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF, que elaborou a [Instrução Técnica Conclusiva 02841/2024-3](#), na qual **verifica que o responsável não realizou o pagamento da multa, não apresentou defesa, bem como não realizou a homologação no prazo concedido**, sendo assim, propõe como segue:

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, considerando que o gestor do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo – 500E2200001, incorreu na conduta de inobservância do prazo estabelecido para homologação da remessa do CidadES Contratação no mês maio/2024; que o inciso IX do artigo 135 da LC 621/2012 prevê a aplicação de penalidade de multa quando constatada a inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas, sem estabelecer lapso temporal de tolerância ao atraso; que a natureza coercitiva da penalidade exige tão somente a caracterização do ato infracional e a indicação do responsável pelo mesmo, conclui-se pela procedência do Termo de Notificação Eletrônico 01156/2024-9 - Auto de Infração Eletrônico, uma

vez que todos os requisitos para a formação do mesmo foram observados, bem como o rito processual estabelecido. Dessa forma, propõe-se:

a) A edição de Acórdão para aplicação de multa ao responsável, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que totalizará a multa integral prevista no art. 28, § 1º da Instrução Normativa 68/2020 c/c art. 135, incisos VIII e IX, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e art. 389, incisos VIII e IX, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução TC 261/2013);

b) O arquivamento dos autos, após esgotados os procedimentos relacionados à cobrança da multa indicada.

Encaminhados posteriormente ao Ministério Público de Contas, este manifestou-se na pessoa de seu douto procurador Luis Henrique Anastácio da Silva por meio do [Parecer do Ministério Público de Contas 03074/2024-8](#), no qual anui integralmente aos termos da ITC.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

A princípio, cabe ressaltar não haver dúvidas quanto à identidade do responsável, que ao tomar ciência, não contestou o auto de infração lavrado. Quanto aos requisitos do auto de infração, verifico que este possui todos os elementos previstos no art. 28, §2º, sendo, portanto, válido e eficaz.

Nos termos da IN TC nº 68/2020, a remessa de contratação é o conjunto de dados referentes às contratações para aquisição de produtos, serviços diversos e obras, encaminhados ao TCEES, nos termos do Anexo IV¹; o Anexo I traz os prazos para remessa de dados ao Tribunal de Contas.

Conforme constatado e relatado pela área técnica, o responsável, na pessoa do senhor Cilmar Cesconetto Francischetto, deixou de realizar a remessa de contratações do mês de maio/2024. Assim, foi expedido o termo de notificação

¹ Art. 4º da IN 68/2020

eletrônico, seguindo o previsto no art. 25, I da IN 68/2020, vez que lavrado auto de infração eletrônico. O auto de infração, previsto no art. 28 da supracitada Instrução Normativa é lavrado automaticamente, na hipótese de não envio das remessas no prazo definido, sendo nele estabelecido prazo para envio e homologação da remessa, bem como aplicada a multa prevista no valor de R\$ 1.000,00, com desconto de 50% se realizado o pagamento até a data de vencimento, resultando no valor de R\$ 500,00.

Como já mencionado, o responsável não realizou a remessa no prazo do auto de infração, não pagou a multa até o vencimento, bem como não apresentou defesa. Assim sendo, a área técnica propõe a aplicação de multa no valor integral de R\$ 1.000,00.

Ressalte-se que a multa aplicada apor esta Corte tem natureza coercitiva e não arrecadatória e, diante da omissão do gestor, vislumbra-se necessária sua aplicação a fim de que o Tribunal obtenha as informações necessárias para o exercício de sua competência.

Posto isso, em concordância com a área técnica e o Ministério Público de Contas, entendo pela aplicação da multa prevista no art. 28, §1º² da Instrução Normativa 68/2020, bem como a notificação do gestor para ciência da decisão e encaminhamento da remessa, caso não realizada até a publicação do acórdão.

3. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Diante do exposto, em concordância com a área técnica e com Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a minuta que segue, a qual submeto para consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro-relator

² **Art. 28.** O auto de infração eletrônico de aplicação de multa será lavrado automaticamente nas hipóteses de não envio das remessas previstas nesta Instrução Normativa, observado o disposto nesta seção.

§ 1º A multa possui natureza coercitiva e será aplicada por remessa não enviada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 135, incisos VIII e IX e § 4º, da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c artigo 389, incisos VIII e IX e § 1º, do RITCEES.

1. ACÓRDÃO TC-845/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Aplicação de multa, no valor de R\$ 1.000,00, ao senhor Cilmar Cesconetto Francischetto, em razão da omissão quanto à remessa de dados de contratação e não cumprimento do prazo estabelecido no auto de infração, nos termos da Instrução Normativa nº 68/2020.

1.2. Dar ciência ao responsável da decisão contida neste Acórdão, bem como **notificar** para realizar a remessa de dados referentes ao mês 05/2024.

1.3. Dar ciência ao Ministério Público de Contas.

1.4. Arquive-se.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 02/08/2024 - 31ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

5. Fica o responsável obrigado a comprovar perante o Tribunal o recolhimento do débito e/ou da multa aplicada, no prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste Acórdão, nos termos do art. 454, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal. Quando cabível recurso, os prazos para interposição encontram-se previstos no Título VIII do mesmo diploma normativo.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões